



## **AÇÃO 07/2022**

**Relatório contendo o detalhamento do estágio de evolução do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atingido no curso da Ação 07/2022, quanto à implantação do previsto no art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

**Ação 07/2022: Acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização dos metadados construídos no curso da Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

**Proponentes:** ATRICON, TCU

**Coordenação:** ATRICON, CD

**Colaboradores:** AGU, AJUFE, AMPCON, ANPR, ATRICON, CADE, CD, CGDF, CGM/SP, CGU, CONACI, CSJT, DRCI, MD, MPC/RS, MPDFT, MPF, MPMA, MPMG, MPMS, MPPE, MPPI, MPPR, MPRJ, MPRN, MPRS, MPSE, MPSP, MPT, PCMA, PF, REDE/SECEX-PB, SECONT/ES, SEGES, TCE/RS, TCU, TST.

**Eixos:** Prevenção, Detecção e Punição

**Objetivos estratégicos:**

1. Fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle no setor público;
2. Aprimorar as relações do setor público com entes privados;
3. Aprimorar os mecanismos de coordenação e de atuação estratégica e operacional do setor público para enfrentamento da corrupção;
4. Ampliar a transparência pública e a participação social.

**Resultados Esperados:**

**R1. Relatório contendo o detalhamento do estágio de evolução do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atingido no curso da Ação 07/2022, quanto à implantação do previsto no art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

## **RELATÓRIO COM DETALHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO PNCP**

**1. OBJETIVO:** A Ação teve como objetivo central acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização –pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas - CGRNCP (art. 174, § 1º da Lei 14.133/2021) apoiado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEGES, do Ministério da Economia, que é conduzida pelo Presidente do CGRNCP – dos metadados que foram construídos ao longo do curso da Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pelo Decreto N.º 10.764/2021. Cumpre elucidar que os diversos Órgãos que compõem a ENCCLA, especialmente os que lidam com o controle, desde logo perceberam a importância e a pertinência de se acompanhar a evolução da própria implementação do PNCP, criado pelo *caput* do art. 174 da Lei 14.133/2021, tendo em conta que, conforme expressa disposição legal, referido sítio eletrônico destina-se a divulgar, de forma centralizada e obrigatória, todos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes de todos os entes federativos. Assim, na Ação 07/2021, pensou-se sobre quais metadados seriam importantes estarem disponíveis nesse Portal

para a própria administração pública, para os órgãos de controle e até mesmo para os cidadãos, ante a inegável importância do controle social dos atos administrativos. Na presente Ação 07/2022, em continuidade, objetivou-se aferir se aquelas informações julgadas relevantes no ano de 2001 pelos Órgãos da ENCCLA foram ou estão sendo efetivamente deixadas acessíveis, sistematizadas e padronizadas, sendo que, a rigor, a Ação 07/2022 testemunhou, acompanhou e, dentro do possível, apoiou a construção e os primeiros passos do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas do PNCP em sua atividade finalística precípua de conter as informações relevantes das contratações efetuadas pelos órgãos e entidades abarcados pela Nova Lei de Licitações, tal qual definido no § 2º do art. 174 da Lei 14.133/21, bem como da disponibilização das funcionalidades previstas no art. 174, § 3º da Nova Lei de Licitações. Nesse sentido, tal acompanhamento foi feito sempre com o olhar voltado para a consecução dos objetivos estratégicos definidos na própria Ação, sendo certo que a Coordenação da Ação 07/2022 estabeleceu no decorrer deste ano de 2022 contato permanente e estreito com a Presidência do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, na pessoa do próprio Presidente do Comitê, que tem como missão institucional primordial exatamente a gestão do PNCP, relevando-se que tal acompanhamento foi realizado tal como previsto no próprio detalhamento das atividades para a Ação 07 (A1., A2., A3. e A4.), aprovado por ocasião da XIX Reunião Plenária da ENCCLA.

## 2. HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PNCP:

**2.1. Introdução:** Na segunda reunião da Ação 07/2022, ocorrida no dia 17/4/2022, representantes da Secretaria de Gestão (SEGES) se incumbiram de fazer apresentação explicitando as ações de evolução do PNCP até aquele momento. Apenas para que se possa entender sobre o desenvolvimento e, sobretudo, acerca das peculiaridades para a realização das atividades desta Ação 07 em 2022, essa segunda reunião foi feita no dia 17 de abril, sendo que o Regimento Interno do próprio Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pública havia sido publicado apenas poucos dias antes, mais precisamente no dia 1º de abril do corrente ano, o que demonstra que se tratou de uma Ação que se destinou ao acompanhamento do gênese e dos primeiros passos de uma das mais relevantes funções do universo das licitações e contratos, porquanto concerne, em sua essência, na divulgação centralizada dos atos administrativos, ou seja, tem especial relevância para a efetividade de princípios administrativos primordiais para o bom funcionamento da administração pública, especialmente os da publicidade, transparência, eficiência e economicidade. A terceira reunião da Ação 07, ocorrida em 2/8/2022, contou com a participação dos próprios representantes do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, Órgão esse que tem como missão primordial a própria gestão do PNCP. Na ocasião, bem dentro do objetivo da Ação e das atividades previstas pela XIX Plenária da ENCCLA, o Presidente do Comitê, Dr. Renato Ribeiro Fenili, fez minudente apresentação sobre o estágio de implantação do PNCP, onde foi perceptível, em que pese as naturais dificuldades de um projeto dessa envergadura, que as exigências contidas no art. 174 da Lei 14.133/21, estão sendo observadas com minudente rigor técnico-jurídico pelo PNCP, em especial as quanto a sua própria destinação (art. 174, I e II), o conteúdo das informações elencadas acerca das

contratações públicas (art. 174, § 2º e incisos do I ao VI), e as referentes às funcionalidades que esse sítio eletrônico deve dispor (art. 174, § 3º e incisos do I ao VI e respectivas alíneas). Entretanto, há que se atentar para a necessidade de que seja observado a disponibilização das informações em dados abertos, conforme inteligência do art. 174, § 4º da Nova Lei de Licitações. Na ocasião ficou também evidenciado que os metadados tidos como relevantes pela Ação 07 de 2021 da ENCCLA, tendem a ficarem todos disponibilizados pelo PNCP, na forma proposta.

**2.2. Histórico do PNCP:** Desde as primeiras ações para concepção da interface do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ainda em 2019 - enquanto o Projeto de Lei (PL) que deu origem à Lei nº 14.133, de 2020, estava em trâmite final no Congresso Nacional -, o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), *ex vi* do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, vinha atuando tempestivamente para que, o mais breve possível, já houvesse uma solução tecnológica minimamente desenvolvida e em produção para divulgação centralizada e obrigatória dos atos que seriam exigidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, a partir de 1º de abril, com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, foi instituído, no art. 174, o PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à "*divulgação centralizada e obrigatória de todos os atos exigidos por esta Lei*" e à "*realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos*", que nos termos de seu § 1º, será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (RNCP), um colegiado deliberativo de cunho nacional, composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente indicados pelo Presidente da República, pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração, e pela Confederação Nacional de Municípios.

#### **Lei nº 14.133, de 2021**

"Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;  
II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;  
II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;  
III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios." (grifou-se)

Visando dar efetividade ao preceito da Lei e institucionalizar o referido fórum, o Presidente da República editou o Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021, que "*dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*", estabelecendo suas competências, composição, indicação e respectiva designação, bem como outras cláusulas que formatam o funcionamento do referido Comitê, a exemplo do quórum de reunião e de votação, da periodicidade das reuniões ordinárias e da forma de

convocação das reuniões extraordinárias, e do órgão encarregado de prestar apoio administrativo, dentre outras. Informa-se, na oportunidade, que tal proposição, por pertinência temática, também fora conduzida pela Secretaria de Gestão (SEGE), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) - *ex vi* do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no bojo do processo SEI-ME 19973.104085/2021-68.

Em ato contínuo, tendo em vista a urgência do início dos trabalhos do Comitê Gestor do RNCP, com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no dia 9 de agosto de 2021, foi publicada a Portaria de Pessoal nº 9.728, em 24 de agosto de 2021, pela qual se oficializou a designação, a princípio, apenas dos membros titulares (indicados pelas respectivas organizações). Atualmente, a designação dos membros está estabelecida na Portaria ME nº 15.496, de 29 de dezembro de 2021.

Desde a entrada em vigor da Nova de licitações, a SEGES tem envidado esforços, com investimento de recursos financeiros e humanos, no intuito de viabilizar o uso da nova Lei de Licitações e Contratos, não afastando, porém, as competências próprias do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), sendo todos os atos submetidos à análise e aprovação de seus membros, em conformidade com o art. 3º do Anexo da Resolução Seges/ME nº 01, de 28 de março de 2022 - Regimento interno do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

Até o presente momento, para institucionalização do PNCP, o Ministério da Economia despendeu diretamente do seu orçamento cerca de R\$ 1.9 milhão de reais para desenvolvimento e R\$ 3.2 milhões de sustentação do PNCP. Importante frisar que esse modelo de financiamento, conforme informações passadas pelo próprio Órgão quando da apresentação feita aos Órgãos que compõem a Ação 07/2022, não está contemplado no orçamento da Pasta para os anos consecutivos, fato esse apresentado antes aos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (RNCP), tendo sido objeto de amplo debate no âmbito do Comitê a fim de se estruturarem alternativas que garantam um financiamento sustentável do PNCP, especialmente porque, para além do gasto de sustentação do Portal, que é perene, neste momento inicial de estruturação da solução tecnológica, devem-se previstos gastos para o desenvolvimento das demais funcionalidades a serem ofertadas no Portal para atendimento ao § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

No que concerne à regulamentação do PNCP, a Lei nº 14.133, de 2021, como sabido, trouxe diversas inovações e aprimoramentos relacionados à cadeia logística pública. Algumas dessas inovações focam a desburocratização, outras, a eficiência e a racionalidade processual e outras, ainda, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. No entanto, o legislador originário, em alguns pontos da Lei, não estabeleceu maiores detalhamentos para a esmerada aplicação dos comandos legais, deixando, sua instrumentalização para atos regulamentadores, medida essa que implica uma atuação direta da SEGE, em nível federal, já que sua entrada em vigor (de forma plana em abril de 2023), não resultará, por lógica, na eficácia total de seus dispositivos.

Em diagnóstico preambular realizado pela própria SEGES, foram identificados 71 (setenta e um) atos a serem editados – 33 (trinta e três) Decretos e 29 (vinte e nove) atos inferiores, sendo que 9 (nove) deles não são de competência direta da SEGES. Até o presente momento em que se apresenta esse Relatório, elucida-se, foram publicados 20 (vinte) atos, os quais encontram-se disponíveis na seção 'Legislação' - <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao> - do Portal de Compras do Governo Federal.

Esta lista, para além de garantir a publicidade das iniciativas que serão empreendidas pelo órgão central na regulamentação da Lei, apresenta graficamente os estágios de regulamentação de cada um dos atos, indicando se estes estão "em elaboração", "em consulta pública", "pós consulta pública", "enviado à PGFN" ou "publicado", sendo tal lista atualizada mensalmente.

Cabe esclarecer, por fim, que a SEGES, tem organizado essas entregas balizando-se no impacto/relevância de cada norma/sistema frente ao macroprocesso de contratações públicas - planejamento, seleção do fornecedor, gestão contratual e gestão patrimonial. Desse modo, a expectativa é que, até o final da supracitada transição normativa, estejam publicadas, ao menos, dois terços - aproximadamente 44 (quarenta e quatro) - dos atos da lista "Regulamentações da Lei nº 14.133, de 2021".

Considerando-se a importância e sensibilidade do cenário de institucionalização do PNCP, o planejamento, discriminando as etapas e as correspondentes ações a serem efetivadas visando à concretização do referido Portal, com todas as funcionalidades do PNCP, por seu caráter estratégico, foi realizado no CGRNCP.

Consigna-se, por oportuno, que a SEGES, mesmo na condição de Secretaria-Executiva do Comitê, não tem competência para ponderar ou decidir isoladamente sobre esse cronograma, posto que cabe ao Comitê, por força do § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.764, de 9 agosto de 2021 (dispõe sobre Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas), decidir sobre o tema, sem prejuízo, no entanto, da constante evolução ao qual vem sendo implementada na referida plataforma (§ 2º e 3º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021).

A seguir apresentam-se as informações relevantes acerca do desenvolvimento da solução a fim de clarificar as ações da SEGES, enquanto mantenedora do sistema (dados fornecidos pela própria SEGES).

Neste sentido, esclarece-se que Portal pode ser acessado por meio dos endereços eletrônicos: gov.br/pncp, ou ainda pncp.gov.br e contém todas as informações relacionadas ao portal e sua implementação, apresentando-se na tabela abaixo as funcionalidades e status de desenvolvimento da cada uma delas, ressaltando-se igualmente a disponibilidade do Manual de Integração PNCP em file:///C:/Users/P\_4246/Downloads/Manual%20de%20Integra%C3%A7%C3%A3o%20PNCP%20%E2%80%93%20Vers%C3%A3o%201.1.0.pdf:

Dispositivo da Lei 14.133, de 2021	Status de desenvolvimento
<b>§ 2º do art. 174</b>	
I - planos de contratação anuais	Já implementado, acessível em <a href="https://pncp.gov.br/app/pca">https://pncp.gov.br/app/pca</a>
II - catálogos eletrônicos de padronização	Já implementado, acessível em <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a>
III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos	Já implementado, acessível em <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a>
IV - atas de registro de preços	Já implementado, acessível em <a href="https://pncp.gov.br/app/atas">https://pncp.gov.br/app/atas</a>



V - contratos e termos aditivos	Já implementado, acessível em <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos">https://pncp.gov.br/app/contratos</a>
VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso	Já implementado, acessível em <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos">https://pncp.gov.br/app/contratos</a> ou <a href="https://pncp.gov.br/app/atas">https://pncp.gov.br/app/atas</a> *É possível inserir no PNCP as notas fiscais eletrônicas (documento digital), vinculado ao Contrato ou ata, do mesmo modo que é possível inserir as notas de empenho, contratos assinados ou diversos outros documentos. Essa funcionalidade porém deverá sofrer evoluções em 2023 para inserção de metadados das notas fiscais.
<b>§ 3º do art. 174</b>	
I - sistema de registro cadastral unificado	Carece de alteração legal para definição do órgão com poder regulamentar estipulado no art. 87 da Lei 14.133/2021.
II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;	Em tratativas com a Receita Federal do Brasil (RFB) para definição do escopo e prazo para implementação.
III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei	Carece de alteração legal para definição do órgão com poder regulamentar estipulado no art. 87 da Lei 14.133/2021.
IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas	Carece de definição pelo comitê Gestor e, provavelmente, de alteração legal para a definição de qual sistema a legislação ordinária se refere.
V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Em tratativas com a CGU para definição do escopo e prazo para implementação.
VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite: a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado; b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei; c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para	Carece de definição pelo comitê Gestor e, provavelmente, de alteração legal para a definição de qual sistema a legislação ordinária se refere.

<p>prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;</p> <p>d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.</p>	
---	--

Destaca-se, que a escolha dessas funcionalidades está diretamente ligada com a plena execução da Lei 14.133, de 2021. Fato esse comprovado com os diversos editais e avisos publicados no Portal. Na consulta de editais (<https://pncp.gov.br/app/editais>) é possível verificar a divulgação de editais de pregão eletrônico, concorrência eletrônica, concorrência presencial, credenciamento, contratações diretas (inexigibilidades e dispensas de licitação), sem considerar ainda contratos e empenhos (em execução). Dessa forma, não apenas a primeira versão do portal já foi capaz de recepcionar quase todos as modalidades de contratação, como cumprir em quase sua totalidade o §2º do art. 174, da Lei nº 14.133 de 2021.

No que se refere aos mecanismos de controle destinados a assegurar a efetiva correlação entre os dados divulgados no PNCP e a realidade (situação atualizada), estes já existem desde o lançamento para cada contexto da contratação pública.

A primeira etapa (processo licitatório) chamada "Compra" para identificação das integrações com o PNCP contém em suas tabelas domínios dedicados para o acompanhamento da situação mais atualizada possível, conforme segue:

Acompanhamento da situação da compra:

Situação da Compra/Edital/Aviso

(código = 1) Divulgada no PNCP: Compra divulgada no PNCP. Situação atribuída na inclusão da compra.

(código = 2) Revogada: Compra revogada conforme justificativa.

(código = 3) Anulada: Compra revogada conforme justificativa.

(código = 4) Suspensa: Compra suspensa conforme justificativa.

Acompanhamento da situação do item da compra:

Situação do Item da Compra/Edital/Aviso

(código = 1) Pendente: Item com disputa/seleção do fornecedor não finalizada. Situação

atribuída na inclusão do item da compra

(código = 2) Homologado: Item com resultado (fornecedor informado)

(código = 3) Cancelado/Anulado/Revogado: Item "Cancelado/Anulado/Revogado" conforme justificativa

(código = 4) Deserto: Item sem resultado (sem fornecedores interessados)

(código = 5) Fracassado: Item sem resultado (fornecedores desclassificados ou inabilitados)

Acompanhamento da situação do resultado do item da compra:



Situação do Resultado do Item da Compra/Edital/Aviso  
(código = 1) Informado: Que possui valor e fornecedor e marca oriundo do resultado da compra. Situação atribuída na inclusão do resultado do item da compra.  
(código = 2) Cancelado: Resultado do item cancelado conforme justificativa.

Quanto aos contratos, as atualizações já estão implícitas nos metadados do PNCP, como os campos de:

- Valor Global;
- Valor Acumulado;
- Data de início de vigência;
- Data de término de vigência.

Esses campos acima alinhados com os tipos de termos é o que determina os eventos modificadores para o contexto dos contratos:

Tipo de Termo de Contrato

(código = 1) Termo de Rescisão: Encerramento é antes da data final do contrato.

(código = 2) Termo Aditivo: Atualiza o contrato como um todo, podendo prorrogar,

reajustar, acrescer, suprimir, alterar cláusulas e reajustar.

(código = 3) Termo de Apostilamento: Atualiza o valor do contrato.

Por fim, para Atas de Registro de Preços tem-se os campos que determinam os eventos modificadores, que são esses:

- Data de início de vigência;
- Data de término de vigência;
- cancelado \* Campo exclusivo para atender o inciso IX, caput do art. 82 da Lei 14133/21.

Os mecanismos de controle estão sendo implementados à medida em que os dados vão sendo populados no PNCP. A partir disso, é possível realizar o cruzamento de informações a fim de identificar contratações que não correspondem às regras definidas pela legislação.

Insta destacar que o PNCP se encontra em constante desenvolvimento, mas já conta com algumas regras negociais implementadas. Por exemplo: (i) impedimento de divulgação de contratações sem envio do inteiro teor do instrumento convocatório, (ii) impedimento de divulgação de contratações com modalidade incompatível com seu respectivo dispositivo legal. Ainda, encontram-se em desenvolvimento outras regras de negócio, como o envio de contratos oriundos de contratações realizadas pelo sistema de registro de preços, que não contém ata divulgada no PNCP.

Conforme se observa, os desafios impostos na criação do PNCP vêm sendo superados com desenvolvimento constante das funcionalidades existentes, assim como criação de novas funcionalidades. Deste modo, ao olhar o cenário atual ainda restam bastantes funcionalidades que necessitam ser implementadas. Priorizar o esforço de desenvolvimento segundo as diretrizes do Comitê Gestor é a missão da Secretaria de Gestão. Ressaltamos que dentre as prioridades de desenvolvimento de novas funções encontram-se as notas fiscais eletrônicas e o sistema de registro cadastral unificado.

Quanto à ampliação do rol de documentos passíveis de vinculação aos registros de compras, contratações e, em especial, de atas de registro de preços, esclarece-se que esta, assim como tabelas de domínio, é realizada de forma ativa, com a ajuda da experiência do usuário (por meio da central de serviços) ou por meio de reuniões com os Elos do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, nos quais são feitas as propostas de ampliação.

Nos termos do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, não se vislumbram quaisquer óbices de ordem normativa para inclusão de novas funcionalidades ao PNCP, uma vez que se trata de uma lista meramente exemplificativa e que não há impedimentos legais para tal. Cabe destacar, entretanto, que o foco do desenvolvimento do Portal está voltado a implantar primeiramente as funcionalidades que estão expressas na Lei, deixando, em um segundo momento, a análise de viabilidade/oportunidade de evolução da ferramenta para acrescentar novas funcionalidades e aplicações à solução.

Atualmente o PNCP possui 98 portais/sistemas cadastrados, aptos para publicarem suas contratações. Porém, apenas 28 portais/sistemas estão efetivamente publicando as contratações no Portal, conforme apresentado na tabela que se segue, extraída em 30/09/2022.

	<b>Nome / Razão Social</b>	<b>Quantidade de Contratações Divulgadas no PNCP</b>
1	Abase Sistemas	47
2	Academia de gestão pública s/a	6
3	AZ INFORMATICA LTDA	938
4	BLL Compras	7721
5	Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações	197
6	Bolsa Nacional De Compras - BNC	2182
7	BR Conectado	2
8	CENTI	1384
9	Centro Eletrônico Bancário Industrial LTDA	6
10	Compras.gov.br	33720
11	Diretriz informatica eireli	31
12	ECustomize Consultoria em Software S.A	552
13	Elmar Tecnologia	163
14	Elotech Gestão Pública Ltda	3
15	Escal Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda	23
16	Fiorilli Software (Responsável pelo envio: GABRIEL PANTANO TREVISAN)	140
17	Fundação Butantan	3
18	Grupo Assessor	3
19	Licita + Brasil	30
20	LicitaCon - TCE-RS	178
21	Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli	226
22	Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online	419

23	Megasoft Informática	2323
24	Município de Açailândia	4
25	Prodata Informática	133
26	Pública Tecnologia	99
27	Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco	611
28	Sigep - Sistemas Integrados	25
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIVULGADAS PNCP</b>		<b>51169</b>

Devido à integração do Compras.Gov.Br ao PNCP, destaca-se o elevado número de publicações em relação aos outros portais, sendo, portanto, o principal sistema fornecedor de dados do PNCP.

Com o objetivo de orientar os órgãos/entidades, no PNCP ([gov.br/pncp](http://gov.br/pncp)) encontram-se disponibilizados o Manual de Integração, há a seção de perguntas e respostas, acesso à Central de Atendimento e orientações relacionadas ao credenciamento. Além disso, 2 webinars, PNCP na Prática: Veja Como Funciona o Novo Portal! e Webinar de Lançamento do PNCP, foram realizados, divulgando e informando sobre o funcionamento do PNCP.

Algumas ações para estimular o uso do PNCP foram realizadas no âmbito do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), em especial as reuniões bimestrais com os 6 elos da Rede Nacional de Contratações Públicas, momento que é possível realizar a divulgação do PNCP, o funcionamento e forma de integração. São elos da CGRNCP:

- (i) Elo Executivo e Legislativo municipais;
- (ii) Elo Legislativo e Tribunal de Contas Federal;
- (iii) Elo Legislativo e Tribunais de Contas estaduais;
- (iv) Elo Judiciário e Ministérios Públicos Federal e Estaduais;
- (v) Elo Executivo Federal e Estaduais; e
- (vi) Elo fornecedores.

A disponibilização das informações custodiadas pelo PNCP, na forma de dados abertos, é de grande relevância, porém, não há previsão, neste momento, com cronograma e entregas concretas, de colocá-las à disposição em tal formato. Espera-se que até o 1º trimestre de 2023 as informações estejam disponíveis, também, em formato de dados abertos.

Cumpra frisar que o PNCP, mesmo sem a disponibilização de informações em formato de dados abertos, já garante a transparência ativa nas contratações públicas do país e reúne, em único local, dados dos três níveis federativos e dos três poderes da República.

A base de dados atual do PNCP ainda não reflete um percentual relevante das contratações públicas do país, em especial, de órgãos/entidades que não fazem uso do Compras.Gov.Br e que ainda não se credenciaram para envio de dados de suas contratações públicas para o PNCP. A disponibilização das informações custodiadas pelo PNCP para fins de acesso por parte de órgãos de controle já está disponível, o Tribunal de Contas da União, por exemplo, tem acesso.

Os recursos aplicados no PNCP foram totalmente promovidos pela Seges, por meio de recursos próprios ou de recursos oriundos do Projeto de Cooperação Técnica não reembolsável, ATN/OC-17560-BR (processo SEI 14021.114805/2019-14, SEI 5292151),

celebrado entre a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme apresentado na tabela abaixo:

<b>Principais funcionalidades</b>				
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Fonte do recurso</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Versão 1	APIs de contratações	Ministério da Economia	R\$328.819,82	15%
Versão 1	<i>Front-end</i> do Portal	Cooperação Técnica com o BID	R\$622.457,28	29%
Versão 2	Histórico dos envios	Ministério da Economia	R\$376.819,70	18%
Versão 2.1	Sugestões do Comitê Gestor do PNCP	Ministério da Economia	R\$44.353,84	2%
Versão 3	Plano de Contratação Anual (PCA)	Ministério da Economia	R\$379.319,30	18%
Versão 3.1	Gráficos PCA, API e Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPI)	Ministério da Economia	R\$181.146,53	8%
Versão 3.2	Automação do credenciamento	Cooperação Técnica com o BID	R\$152.135,15	7%
Versão 3.2	Melhorias na busca, filtros, PCA e integração com o Gov.br	Ministério da Economia	R\$69.208,57	3%
<b>Total</b>			<b>R\$2.154.260,19</b>	<b>100%</b>

A tabela apresentada reflete as principais funcionalidades do Portal, não englobando pequenas evoluções, as quais são realizadas no âmbito do contrato celebrado entre a Pasta e o Serpro. Além do investimento para o desenvolvimento aplicado, o PNCP tem custo de sustentação custeado integralmente pelo Ministério da Economia, conforme apresentado na tabela abaixo.

Sustentação		
Ano	Período	RS
2021	agosto a dezembro	R\$ 1.289.161,96
2022	janeiro a maio	R\$ 1.506.386,90
<b>Total</b>		<b>R\$2.795.551,86</b>

### Diligências do Tribunal de Contas da União

Sobre a institucionalização e desenvolvimento do PNCP em seus aspectos normativos e operacionais, a SEGES recepcionou os seguintes processos:

- Processo SEI-ME 1625246407286  
Diligência para Produção de Conhecimento com "vistas à coleta de informações preliminares objetivando o planejamento de fiscalização (levantamento), relacionada às ações afetas ao Portal Nacional de Contratações Públicas" - TC 020.810/2021-0,  
Respondido por meio da Nota Técnica nº 31996/2021/ME, de 22 de julho de 2021
- Processo SEI-ME 1652890359790  
Diligências com o objetivo de obter informações para atualização da Lista de Alto Risco (LAR) do Tribunal de Contas da União (TCU) e subsídio ao planejamento de ações de controle externo pertinentes aos temas tratados no âmbito da Secretaria de Controle de Aquisições Logísticas.  
Respondido por meio da Nota Técnica nº 22510/2022/ME, de 30 de maio de 2022.
- Processo SEI-ME 1653479926177  
Diligências com a finalidade de dar continuidade à avaliação concomitante acerca do desenvolvimento e da implementação do Portal Nacional de Contratações (PNCP), em vista dos achados registrados na fiscalização, modalidade levantamento, realizada em 2021 e documentada nos autos do TC 039.727/2021-1.  
Respondido por meio da Nota Informativa nº 20332/2022/ME, de 7 de junho de 2022.

**3. Análise:** Embora todas as ações acima apresentadas demonstrem a célere construção do portal, é fato que ainda não está totalmente concluído, considerando as regulamentações que serão ainda expedidas que subsidiarão a construção dos sistemas. Bem como as alterações legislativas necessárias para a efetiva aplicação de alguns dispositivos e definição de novos metadados a serem constantes do PNCP. Cita-se o [PL 249/2022](#) que institui uma série de mecanismos para assegurar a transparência dos dados de contratações da administração direta e indireta dos três Poderes e dos órgãos autônomos da União. Por esse motivo, recomenda-se a continuidade desta Ação ou, no mínimo, o seu monitoramento. Aliás, é bom que se ressalte, daí a importância e o potencial desta Ação para a prevenção de atos lesivos ao patrimônio público, porquanto, acaso devidamente trabalhados, estes metadados podem ser usados pelos órgãos de

controle, pela própria administração e pelos cidadãos, de forma preventiva, e não apenas de forma reativa em face de atos de corrupção praticados, como sói acontecer hodiernamente, mas de molde a se evitar a ocorrência do dano ao Erário, ou seja, de forma preventiva. Na última reunião do grupo de trabalho, ocorrida no dia 27/9/2022, houve consenso quanto a conveniência em se propor ao GGI a continuidade da Ação no ano de 2023, tendo em conta que, a rigor, a implantação do PNCP ainda não se concretizou em sua totalidade, sendo certo que a própria Lei 14.133/2021, somente em meados do próximo ano, substituirá definitivamente a Lei 8.666/93, uma vez que as duas legislações, por expressa disposição legal, conviverão ainda até abril do ano vindouro, em uma espécie *sui generis* de *vacatio legis*. Vale dizer, em outras palavras, em que pesem os avanços na implementação do PNCP, o ano vindouro marcará a própria mudança definitiva na legislação que rege as contratações pública, sendo certo que do ponto de vista do acompanhamento e fiscalização do escopo da presente Ação, essa só poderá ser efetivada na prática quando os órgãos públicos das diversas esferas de Poder e da Federação começarem a migrar e a utilizarem definitivamente o PNCP, em toda a sua potencialidade. É a partir desse ponto que se poderá, de maneira mais efetiva, se utilizar esses metadados inclusive de maneira preventiva, sendo que a ENCCLA, em face da sua especial forma de concepção, é um ambiente propício à incorporação de ideias e implementação de soluções que visem o combate à corrupção na esfera de licitações e contratos, inclusive pela incorporação de novas ideias, tecnologias e metodologias, como é o caso da possibilidade de utilização de inteligência artificial para a consecução dos objetivos da Ação, ventilada quando da última reunião da Ação 07/2022. Ante a impossibilidade de aprovação do deste Relatório Final na última reunião do dia 30/9/22, mas depois de devidamente alinhavados o que deveria ser mencionado em seu conteúdo e sua direção pelos representantes dos Órgãos presentes ao encontro, foi este submetido aos Órgãos participantes da Ação 07, por e-mail, o presente Relatório Final, e após sua aprovação e ajustes, é este encaminhado ao GGI, com a proposta de continuidade da Ação em 2023 ou, no mínimo, de monitoramento, da evolução do PNCP.

- 4. RESULTADO** O resultado esperado desta Ação era a apresentação de relatório contendo o detalhamento do estágio de evolução do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atingido no curso da Ação 07/2022, quanto à implantação do previsto no art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, pode-se concluir que o presente Relatório da Ação 07/2022 concretiza esse objetivo. Com efeito, consoante era previsto nas Atividades aprovadas pela XIX Plenária da ENCCLA (A4.), a Ação 07/2022 esteve em permanente contato com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas – CGRNCP com a finalidade de ver materializados os propósitos desta ação e teve condições de observar que até o presente momento o PNCP vem caminhando para atender a todas as previsões ínsitas no art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, conforme se constata claramente da tabela apresentada. Essa estreita interlocução permitiu inclusive que se pudesse chegar aos dados contidos no presente Relatório. Assim, infere-se que os metadados indicados pela Ação 07/2021 estão sendo disponibilizados à medida que se vai implantando todas as funcionalidades exigidas no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que o sítio eletrônico em questão tende a conter os meios necessários para se garantir a divulgação centralizada e obrigatória dos



atos exigidos pela Nova Lei de Licitações, de forma a permitir a realização das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Notou-se, outrossim, que o PNCP vem adotando todas as medidas técnicas necessárias para o atendimento das funcionalidades previstas no § 3º deste mesmo artigo e diploma. Importante especificar, entretanto, que muito embora possa se afirmar que o resultado definido na Plenária XIX da ENCCLA foi objetiva e formalmente alcançado, pende de aprofundamento acerca da sistematização e padronização desses metadados, de forma a que a sua disponibilização possa ser utilizada de maneira eficiente, sobretudo para a prevenção de atos lesivos ao Erário em procedimentos de contratações e aquisições pela administração pública, tal qual idealizado quando da Ação originária. Ademais, muito embora se possa atestar o zelo e disponibilidade com que o Comitê Gestor do PNCP procurou atender às solicitações da ENCCLA e a observância dos ditames legais, causou preocupação acerca dos meios humanos e materiais e os recursos orçamentários e financeiros necessários para que o PNCP possa absorver, sobretudo no próximo ano, a realização das contratações dos órgãos e entidades descritos no Art. 174, II da Lei 14.133/2021, quando essas provavelmente passarão a ser feitas por meio desse sítio eletrônico de maneira mais intensa. Neste sentido, justifica-se a continuidade da Ação também por esse motivo, uma vez que tendo em conta a permeabilidade institucional característica da ENCCLA, sempre é possível o apoio dos Órgãos que compõem a Estratégia para a superação de obstáculos em tema de especial relevo para a sociedade e para a proteção dos recursos públicos, especialmente porque o PNCP, a rigor, é de interesse de todos os Poderes e de todos os entes federativos. Por fim, foi sugerido o encaminhamento do presente Relatório ao conhecimento da SEGES do Ministério da Economia e ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas e que seja disponibilizado o acesso do Relatório aos órgãos da ENCCLA em seu site, com os metadados definidos na Ação de 2021. Outrossim, **tem-se como muito pertinente, sobretudo porque a Nova Lei de Licitações terá plenitude só a partir do ano de 2023, a continuidade da Ação, porquanto manifesto o interesse de diversos órgãos que compõem a ENCCLA pela continuidade desse trabalho ou ao menos o seu monitoramento. Isso pelo fato de que o PNCP vai entrar em uma fase crítica no ano vindouro, quando se espera ocorra a utilização mais maciça desse sítio eletrônico.**